



Em 08/05/07  
Esta  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RAAD MASSOUH**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 10 /2007**

(Do Sr. Deputado Raad Massouh)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF/DESCMAT e CCJ  
09/05/07

*Assessoria de Plenário*  
Cláudia da Assessoria de Plenário

**Cria o parque de uso múltiplo denominado “Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho” e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado o parque de uso múltiplo denominado “Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho”, com poligonal a ser definida pelo Poder Executivo, em área adjacente situada entre Sobradinho e Sobradinho II, tendo como limites a DF-420, extensão da margem da Avenida do Contorno a partir da Quadra 7 até o final da Rua 6 das Quadras 5 e 3 de Sobradinho e a extensão da margem da pista entre a AR-25 até o final da Avenida Central entre a AR-21 e a AR-24 de Sobradinho II, conforme mapa em anexo.

**Parágrafo único** - A poligonal do parque a que se refere este artigo será definida pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - O parque de uso múltiplo “Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho” tem por finalidades:

**I** – proporcionar lazer e recreação à população de Sobradinho e Sobradinho II e de áreas adjacentes, em contato harmônico com a natureza;

**III** – estimular o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

**IV** – preservar áreas remanescentes de cerrado;

**V** – promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação, com espécies nativas do Cerrado;

Assessoria de Plenário  
Recebi em 04/05/07 às 9:38  
*Assessoria de Plenário* 1207160

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 10 / 07  
Fls. N.º 01 Paulo



VI – possibilitar espaços para a prática de esportes, para a realização de eventos culturais, para o desenvolvimento de ações sócio-educativas e comércio de bens e serviços.

**Art. 4º** - Será constituído o Conselho Gestor do parque de uso múltiplo “Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho”, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** - O Poder Executivo elaborará o Plano de Manejo do parque de uso múltiplo “Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho”, no prazo de cento e oitenta dias a partir da definição da poligonal a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 1º - O Plano de Manejo disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

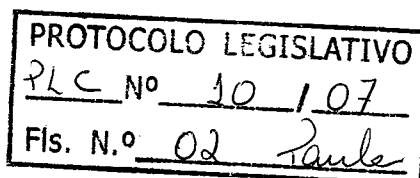
§ 2º - O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor, após ser ouvido o órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 6º** - No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico do parque de uso múltiplo “Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho”.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para alcançar os objetivos do parque de uso múltiplo “Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho”.

**Art. 8º** - Deverá ser previsto na implantação da infra-estrutura básica a construção de:

- I - barragem para formação de um lago;
- II – Quadras poliesportivas;
- III – Churrasqueiras comunitárias;
- IV – Quiosques.
- V – Teatro de arena.



**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

**Art. 10** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei Complementar visa oferecer às comunidades de Sobradinho e Sobradinho II, opções de lazer, esporte e cultura, como forma de integração e de formação de uma sociedade forte e participativa, revestindo-se de grande importância do ponto de vista ambiental, urbanístico e social.

Do ponto de vista ambiental, a proposta passa a reconhecer a área como de importância vital para a qualidade de vida da população das duas regiões administrativas, garantindo a elas uma conformação urbanística pouco adensada, com áreas verdes e recreação.

A criação do parque evitará um maior adensamento ocupacional da região e da conseqüência pressão sobre o sistema viário e os transportes e demais serviços e, muito particularmente, sobre o Ribeirão Sobradinho.

Ressaltamos também a importância da destinação de espaços voltados à conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, permitindo que a comunidade possa estar em contato e usufruir dos espaços e dos recursos naturais ali encontráveis.

Vale ressaltar que já apresentei emenda ao PPA criando uma ação específica no Programa 0084 – Urbanização com vistas à implantação da proposta.

Assim, conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, com a certeza de que estaremos contribuindo não só para a preservação do Bioma do Cerrado, mas, principalmente, para a preservação e manutenção da qualidade de vida da comunidade de Sobradinho, Sobradinho II e adjacências.

Sala das Sessões,

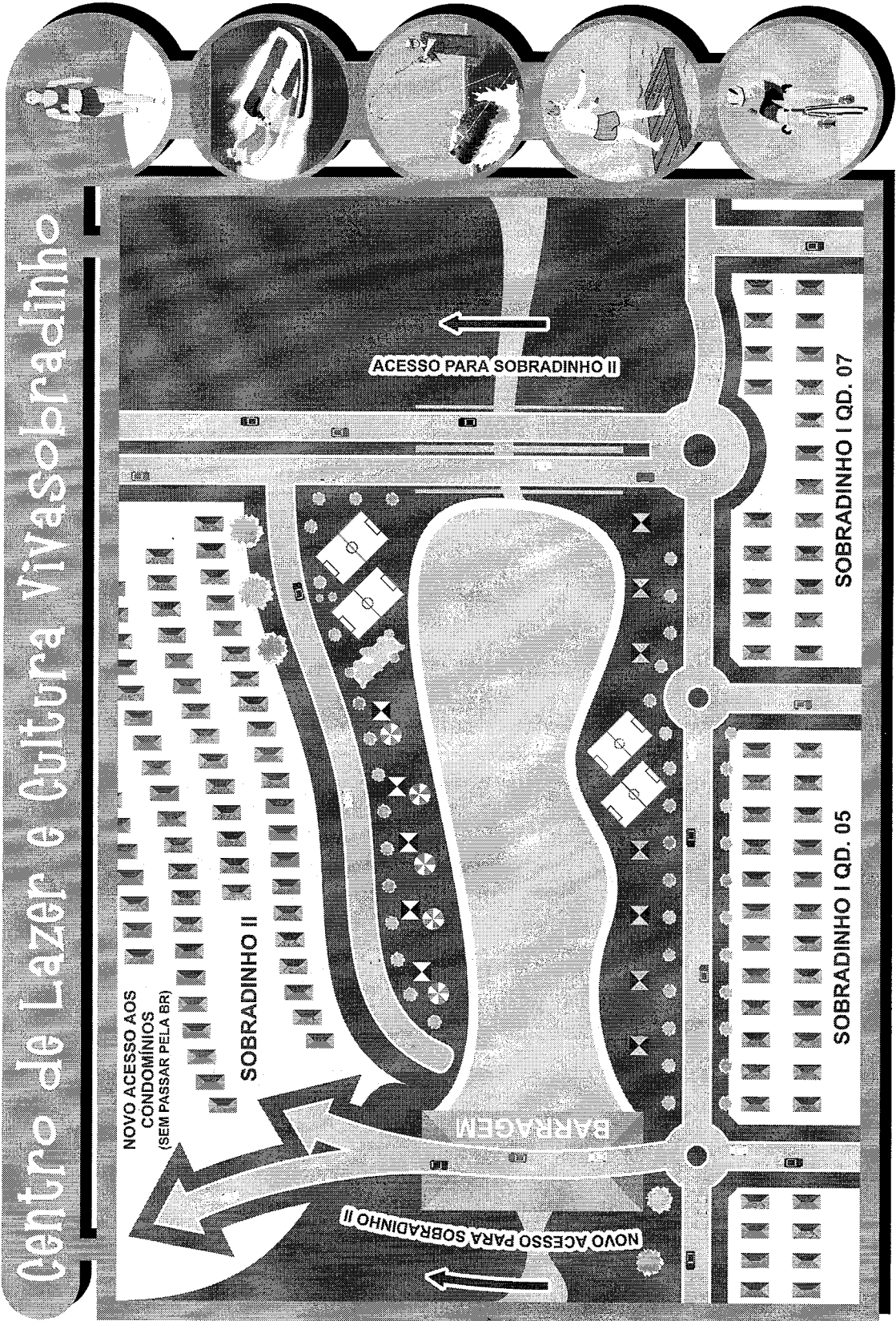


**Deputado RAAD MASSOUH**

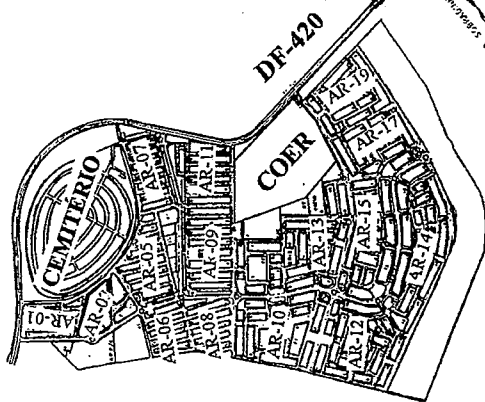
DEM

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 10 107
Fls. N.º 03 Paulo

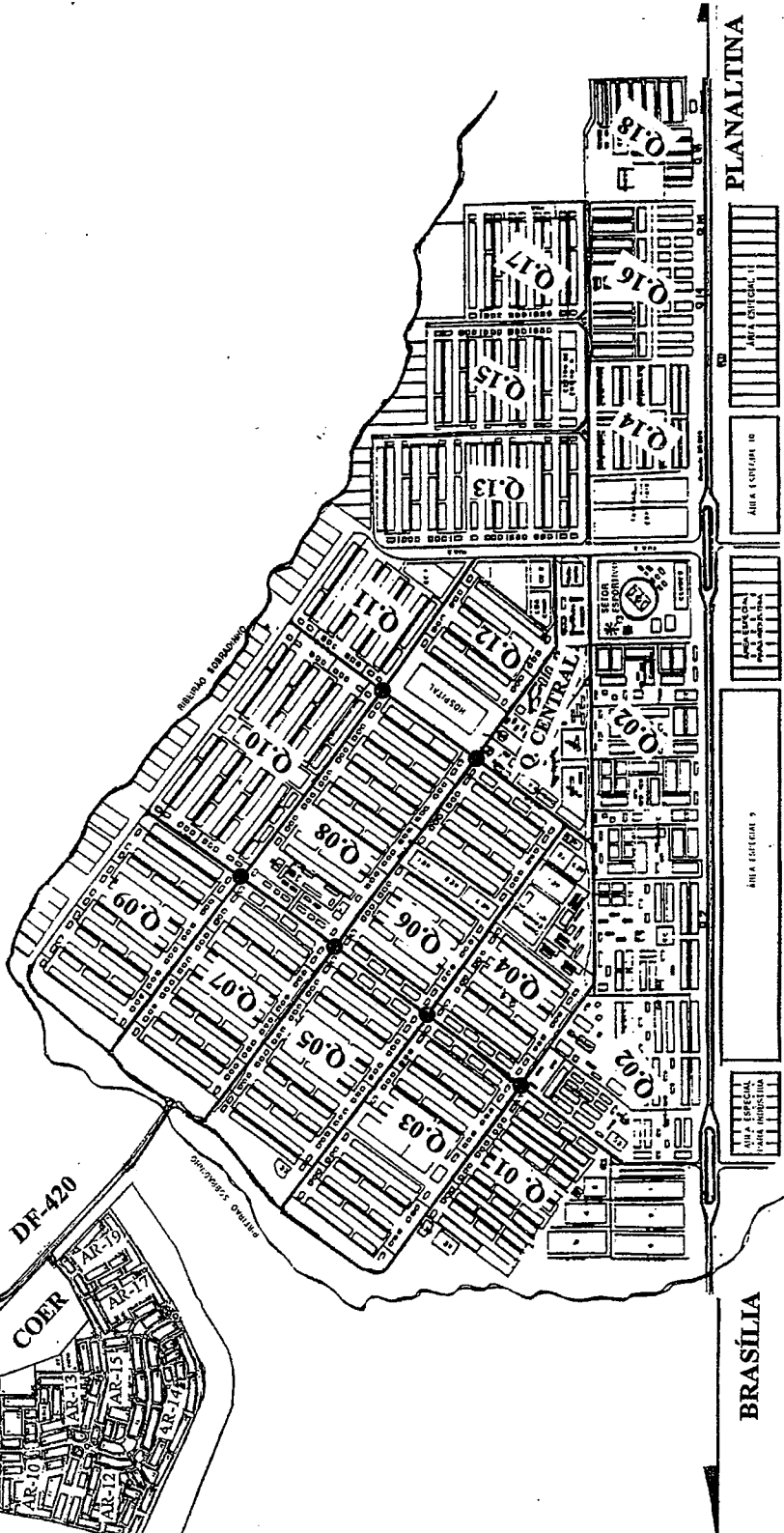
Centro de Lazer e Cultura Vivasobradinho



PROCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 10 107  
Fis. N.º 04 *Carla*



DF-420



PLANALTIMA

BRASÍLIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLC Nº 10 107  
 Fls. N.º 05 *Paula*